



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CASA FRANCISCO GOMES PEDROSA
CNPJ: 07.289.779/0001-56
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

Colenda Casa Legislativa a qual está sendo representada neste momento pela Excelentíssima Senhora:

THUANA PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Câmara Municipal de Carrapateira/PB

Eu, VALCIANO BERNARDO LINS, vereador pelo PL, compartícipe do corpo de legisladores deste município de Carrapateira/PB, vem respeitosamente submeter à Plenária da Câmara Municipal de Carrapateira/PB, o Projeto de Lei Legislativo que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho dos servidores públicos do Município de Carrapateira/PB que são (ou estão) como responsáveis legais de pessoas portadores de Deficiências Físicas, Sensoriais ou Mentais, que requeiram atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápicos ou terapêuticos ambulatoriais em instituições especializadas.

Essa ação se embasa na necessidade de se achar um equilíbrio entre o trabalho e a família, que é um assunto desafiador, principalmente para o servidor público. Para alguém com familiar portador de deficiência, achar esse balanço envolve muito mais desafios. Por isso a Lei 13.370, criada em 2016, garante um horário especial ao servidor público federal com cônjuge, filho ou dependente com deficiência. A lei também defende a existência de uma escala diferenciada ao servidor portador de deficiência.

Recorrendo a Legislatura Federal, deparamo-nos com a Lei nº 8.112, que regra os direitos e deveres dos servidores públicos, a qual foi criada em 1990. No entanto, a Constituição Federal só foi adaptada ao trabalhador com deficiência sete



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CASA FRANCISCO GOMES PEDROSA
CNPJ: 07.289.779/0001-56
PODER LEGISLATIVO**

anos depois, a partir da Lei nº 9.527. Assim, em 2016, com a adesão da Lei 13.370, a legislação passou a ir além do servidor portador de deficiência e levou em conta o familiar com deficiência no horário de trabalho do funcionário.

Portanto, o objetivo é que o presente Projeto de Lei ultrapasse as barreiras da vida particular dos servidores que se enquadrem nessa normatização, e que também aprimore o seu âmbito profissional. A minha visão ao pensar em elaborar tal Projeto de Lei é de que, sendo lei, contribua na qualidade psicoemocional, pois pais de crianças com TEA tendem a apresentar certo ‘transtorno pessoal’ em relação a um cotidiano de demandas dos filhos. Logo, ao terem um horário especial para acompanhar os filhos ou esposa(o) em muitas situações de caráter pessoal e social, espera-se que se eleve a qualidade de vida em âmbito familiar e social. Pais de crianças com TEA precisam estar bem em casa para corresponder com qualidade em seu trabalho.

Diante do exposto, espero que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei Legislativo, o que se constitui numa necessidade para toda comunidade, potencializando cada vez mais o bem estar de nossa sociedade carrapateirense.

Carrapateira/PB, em 21 de agosto de 2021.


VALCIANO BERNARDO LINS

Vereador Proponente – PL



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CASA FRANCISCO GOMES PEDROSA
CNPJ: 07.289.779/0001-56
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2021, de 21 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho dos servidores públicos do Município de Carrapateira/PB que são (ou estão) como responsáveis legais de pessoas portadores de Deficiências Físicas, Sensoriais ou Mentais, que requeiram atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápicos ou terapêuticos ambulatoriais em instituições especializadas, e dá outras providências.

(Autoria do Vereador Valciano Bernardo Lins)

A CAMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovará e remeterá à Chefa do Poder Executivo Municipal para sanção, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado a flexibilização do horário de trabalho aos servidores públicos municipais responsáveis legais por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais que requeiram atenção permanente ou tratamento, educacional, fisioterápico ou terapêutico, ambulatoriais em instituições especializadas.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que lhe couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ou ainda, por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CASA FRANCISCO GOMES PEDROSA
CNPJ: 07.289.779/0001-56
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenária das sessões.

Às Comissões competentes.

Carrapateira/PB, em 21 de agosto de 2021.


VALCIANO BERNARDO LINS
Vereador Proponente – PL